CONTRATO N-02/2021
Carta Convite- Menor Preço nº 02/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI PRAÇA GOVERNADOR PEDRO FREITAS, nº 1214, Centro CEP: 64.110-000, – JOSÉ DE FREITAS (PI); CNPJ: 07.689.847/0001-74.

CONTRATADO: U. R. SEPULVEDA *(CNPJ/MF-26.370.430/0001-99)*, avenida Governador Petrônio Portela, 139, Centro, José de Freitas-PI;

Que entre si fazem, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS, Estado do Piauí, devidamente inscrita no CNPJ: 07.689.847/0001-74, com sede na Praça Governador Pedro Freitas, nº 1214, centro, José de Freitas-Piauí, CEP: 64.110-000, neste ato representado pelo Vereador-Presidente, TIAGO DAS NEVES PINTO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de José de Freitas/PI, portador do RG. 6.360.963-0 SSP/SP e CPF. 807.520.128-00, , que este subscreve, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **U. R. SEPULVEDA *(CNPJ/MF-26.370.430/0001-99)***, avenida Governador Petrônio Portela, 139, Centro, José de Freitas-PI, daqui em diante denominada **CONTRATADO**, cujo contrato reger-se-á de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1ª)- O CONTRATADO, durante a vigência do presente contrato, por intermédio de seu representante, o contador Ubirajara Rodrigues Sepulveda prestará à **CONTRATANTE**, todos os serviços especializados em Assessoria Contábil, Licitações e Contratos Administrativos, assim como na elaboração de peças e assessoramento na área precípua da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período se nenhuma das partes se pronunciarem pelo contrário, reajustado pelo anualmente pelo INPC/IBGE.

2ª)- O CONTRATADO nos termos da cláusula anterior, se obriga à prestação do referido serviço, devendo prestá-lo tanto em seu escritório como na sede da Câmara Municipal, conforme [illegible] **CONTRATANTE**.

Câmara Municipal de José de Freitas - Piauí
Fls: 39
Rubrica
CMJF-PI

3ª)- O prazo do presente contrato é de 11(onze) meses iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, ficando automaticamente renovado por novos períodos de doze meses, se não for denunciado por qualquer das partes, com antecedência de trinta dias de suas datas de vencimentos, respeitando o disposto no Inciso IV do artigo 57 e parágrafo 2° do artigo 58, da Lei Federal n°8.666/93, reajustado pelo INPC/IBGE.

4ª)- A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, pagará ao **CONTRATADA** a quantia mensal de **R$- 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**, por mês.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado até o ultimo dia de cada mês, a partir da assinatura.

5ª)-Todos os encargos que recaírem sobre o presente contrato, tanto os fiscais como os sociais, ou de qualquer outra natureza, correrão por conta do contratado, isentando desde já a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

6ª)-A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, a qualquer momento, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

7ª)-O presente contrato não poderá ser transferido, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE.**

8ª)- As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão- 01-Poder Legislativo
Unidade - 00 - Câmara Municipal.
3.3.90.35 - Serviços de Consultoria.

9ª) - O descumprimento total ou parcial das obrigações ora estabelecidas, bem como os casos omissos neste, serão resolvidos de conformidade com a legislação vigente,

Câmara Municipal de José de Freitas - Piauí
Fls: 40
Rubrica:
CMJF-PI

aplicáveis à espécie garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10ª) - Para efeito de contabilização o presente contrato importa na quantia total de **R$- 82.800,00(oitenta e dois mil e oitocentos reais).**

11ª)- O descumprimento, total ou parcial de qualquer uma das obrigações/clausulas ora estabelecidas sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei Federal nº-8.666/93 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa, salvo rescisão unilateral para os casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Legislação acima mencionada.

§ único- Fica estipulado em 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, o valor da multa, se qualquer uma das partes que descumprir as condições estabelecidas no mesmo, após a sua assinatura.

12ª) - Fica eleito o Foro da Comarca de José de Freitas, Estado do Piauí, para dirimir qualquer dúvida ou questão que surgir durante a vigência deste contrato.

e por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, para que possa surtir os legais e jurídicos efeitos.

Câmara Municipal de José de Freitas-PI, 23 de janeiro de 2021.

TIAGO DAS NEVES PINTO

CONTRATADO